

ABRIGO DO MARINHEIRO



NORMA INTERNA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM SÃO GONÇALO NORINT DRAMN-SG 004/2019

ASSUNTO: PARQUE AQUÁTICO DA ARES-SG

- Referências:
- a) Estatuto do Abrigo do Marinheiro;
 - b) Regimento Interno do DRAMN-SG; e
 - c) Regulamento da Associação do Abrigo do Marinheiro.

1. PROPÓSITO

1.1 Estabelecer normas para utilização e manutenção das saunas, piscinas e outras instalações do Parque Aquático da Área Recreativa, Esportiva e Social em São Gonçalo (ARES-SG), bem como dispor sobre as atribuições dos responsáveis.

2. INSTRUÇÕES GERAIS

2.1 Compreendem as instalações do Parque Aquático da ARES-SG:

- a) Piscina recreativa (adulto);
- b) Piscina recreativa (infantil);
- c) Sauna a Vapor; e
- d) Casa de bombas.

2.2 O Parque Aquático é para uso específico dos sócios da Área Recreativa, Esportiva e Social em São Gonçalo (ARES-SG) e da Área Recreativa, Esportiva e Social da Casa do Marinheiro (ARES-CMN).

2.3 A utilização pelos escoteiros do GEMAR será permitida, desde que o treinamento seja previamente agendado, das 08h às 09h, com a presença do Chefe e Salva Guardas dos Escoteiros, conforme acordado no Convênio N.º 01 de 2018, celebrado entre o DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM SÃO GONÇALO (DRAMN-SG) e o 90º Grupo de Escoteiros do Mar (GMAR).

2.4 O conhecimento das regras para utilização das instalações do Parque Aquático da ARES-SG é de inteira responsabilidade dos associados, pois se encontra fixada na entrada dessa instalação uma placa informativa sobre as condições e restrições ao uso. A Área Recreativa, Esportiva e Social em São Gonçalo (ARES-SG) não será responsável por consequências que possam advir da sua utilização indevida e contrária às normas fixadas, principalmente aquelas que possam afetar o estado de saúde ou convívio social de quem a usufrui.

